

O CRIME DE OURO PRETO

Antônio Álvares da Silva

Professor titular da Faculdade de Direito da UFMG

Os supostos autores da morte em Ouro Preto da estudante Aline Silveira Soares, em 1991, até hoje não foram ao julgamento a quem têm direito a sociedade, a família da vítima, os próprios acusados e o Judiciário, já que crimes desta espécie têm que ter uma resposta do Estado para punir ou inocentar.

O processo já se arrasta por anos, com recursos e adiamentos colocando em risco a reputação das instituições judiciárias de todas as instâncias. Procurar culpados em situações como esta é perda de tempo. Todos os participantes atuam numa engrenagem falida e inoperante, que é a responsável por tudo.

Não conheço os autos, mas tenho a segura convicção de que os juízes e promotores que atuaram no processo fizeram o que puderam para que houvesse o julgamento final, e os obstáculos processuais travaram tudo. A Polícia Civil, em tais casos, também faz o que pode. Aliás, é a que age com mais rapidez, concluindo o inquérito nos prazos apertados da lei e complementando diligências sempre que solicitadas.

Também não se há de culpar os advogados, porque recorrem. Eles estão no direito de usar as armas processuais que existem para defender seus clientes. Se não recorressem, seriam omissos e falhariam com o dever.

O erro está na lei, atrasada e desconforme com os tempos de hoje, quando tudo corre por meios rápidos, mediante um simples apertado de botão. A informática é o milagre da rapidez com segurança e o Judiciário tem que entrar de fato nesta nova era.

Tudo começa com o conceito do júri e do perfil que lhe há de dar a lei. Tanto pode ser constituído de leigos com soberania plena, como no Brasil, segundo a Constituição, ou misto, como na Alemanha, com predominância do juiz de carreira, ou ainda com predominância de leigos sobre o juiz de carreira, a exemplo de outros países. Não há princípio absoluto nem dogma. Tudo depende da escolha do legislador.

A experiência brasileira mostra que o júri de pessoas importantes ou de repercussão social leva tempo para se realizar. O povo assiste perplexo ao espocar de recursos e petições como numa festa junina. O processo sobe e desce. Adiamentos sobre adiamentos. Jogo de empurra para todos os lados, enquanto a verdade, tímida e escondida, espera a hora de mostrar sua face ao povo.

Como deveria ser? Se a opção da Constituição brasileira foi dar ao povo-juiz o poder de julgar o cidadão nos crimes dolosos contra a vida, devemos tornar efetiva sua vontade. O caminho só pode ser este: o julgamento popular deve ser definitivo. Misturá-lo com a interferência dos tribunais constituídos de juízes profissionais através de recursos é um contra-senso. Ficamos numa meia verdade e esta não foi a vontade da Constituição.

A decisão quanto ao mérito deve ser definitiva e, quanto aos fatos, não há dúvidas ou interpretações. Se à pergunta da autoria o corpo de jurados responde positivamente, a questão está encerrada e vale a vontade popular. Se há algum erro na forma (questão processual), poderia haver recurso imediato ao próprio juiz que dirigiu o julgamento. Sendo negado, no máximo só mais uma porta se abria, e assim mesmo já seria muito, a um tribunal composto de juízes do mesmo grau do que presidiu a sessão, ou seja, juízes da própria primeira instância. Próximos e acessíveis, decidiriam em cinco dias.

Depois deste julgamento, ponto final. O que não podemos admitir é o que estamos vendo com o crime de Ouro Preto, e já vimos com vários outros. Nada se decide com presteza, como manda a Constituição. Não se sabe quem é culpado ou inocente. O povo

fica perplexo. As famílias sofrem e pedem ao Estado o que todo cidadão deseja: o triunfo da justiça e da verdade.

Se o Judiciário não for capaz desta missão, perderemos todas as esperanças. Então, o caos assumirá o lugar da lei e a sociedade retrocederá ao estágio primitivo da justiça realizada pelas próprias mãos.

Publicado no Jornal Hoje em Dia, 02/06/09